

GOVERNADOR  
**Wilson José Witzel**VICE-GOVERNADOR  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA	<i>José Luis Cardoso Zamith</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	<i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	<i>Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	<i>Lucas Tristão</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	<i>Horácio Guimarães</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	<b>Cel. PM Rogério Figueredo de Laerda</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL	<b>Delegado Marcus Vinicius Braga</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	<b>Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL	<b>Cel. BM Roberto Robadey Costa Junior</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	<i>Edmar Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	<i>Pedro Henrique Fernandes da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	<i>Leonardo Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	<b>Brig. Robson Fernandes Ramos</b>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	<i>Ana Lucia Santoro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	<i>Eduardo Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	<i>Ruan Fernandes Lira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	<i>Fabiana Bentes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	<i>Felipe Bornier</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	<i>Otavio Leite</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES	<i>Juarez Fialho</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	<i>Bernardo Santos Cunha Barbosa</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	<i>Marcelo Lopes da Silva</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
Vice-Governadoria do Estado.....	2
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Governança.....	2
Governo e Relações Institucionais.....	3
Fazenda.....	3
Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda.....	6
Infraestrutura e Obras.....	6
Polícia Militar.....	7
Polícia Civil.....	10
Administração Penitenciária.....	10
Defesa Civil.....	10
Saúde.....	10
Educação.....	12
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Transportes.....	17
Ambiente e Sustentabilidade.....	17
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	17
Cultura e Economia Criativa.....	18
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	18
Esporte, Lazer e Juventude.....	18
Turismo.....	18
Cidades.....	18
Controladoria Geral do Estado.....	18
Procuradoria Geral do Estado.....	18
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	19
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	19

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo,  
Parte I-JC — Junta Comercial,  
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,  
Parte I-B — Tribunal de Contas e  
Parte IV - Municípios  
circulam hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.593 DE 11 DE MARÇO DE 2019

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de  
suas atribuições constitucionais e legais,

## CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Adminis-  
tração Pública esculpida no artigo 37 da CRFB;- que a reforma administrativa de que trata o presente Decreto trará  
para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de ges-  
tão;- que a presente reforma administrativa não acarretará em aumento de  
despesa; e- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organi-  
zação e o funcionamento da administração estadual;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura do Es-  
tado do Rio de Janeiro, o Gabinete de Segurança Institucional do Go-  
verno do Estado do Rio de Janeiro, vinculado diretamente ao Gover-  
nador do Estado com status de Secretaria de Estado.

**Art. 2º** - Fica transferida a Subsecretaria Militar da estrutura da Se-  
cretaria de Estado da Casa Civil e Governança para o Gabinete de  
Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - O Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Es-  
tado do Rio de Janeiro deverá apresentar em 30 (trinta) dias, ao Se-  
cretário de Estado da Casa Civil e Governança, a estrutura de pes-  
soal e o regimento interno que deverá detalhar as competências e  
atribuições.

**Art. 4º** - A transformação de cargos de que trata o presente Decreto  
ocorrerá sem aumento de despesa.

**Art. 5º** - A Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança deverá  
proporcionar a adequação orçamentária, financeira, patrimonial e de  
pessoal na forma do presente Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2167581

## \*DECRETO Nº 46.586 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚ-  
BLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONS-  
PERJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das  
atribuições que lhe confere o artigo 145, incisos IV e VI, alínea "a", da  
Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

## CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em  
seu artigo 144, e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em  
seu artigo 183, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e  
responsabilidade de todos;- a necessidade de coordenação e integração dos múltiplos órgãos  
públicos e entidades, direta e indiretamente envolvidos na prevenção  
e combate à criminalidade e suas diversas modalidades; e- a necessidade de reestruturar e atualizar o Conselho de Segurança  
Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ, instituído pelo De-  
creto Estadual nº 25.172, de 03 de janeiro de 1999, adequando-o à  
nova realidade de Segurança Pública do Estado;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Aprovar as disposições do Conselho de Segurança Pública  
do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ, que passa a vigorar com  
a redação constante deste Decreto, dispondo sobre sua composição,  
estrutura, competências e funcionamento, constantes do Anexo Úni-  
co.

**Art. 2º** - Os órgãos responsáveis e vinculados ao presente Conselho  
tomarão todas as providências necessárias para o fiel cumprimento  
deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019

WILSON WITZEL

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I  
DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Ja-  
neiro - CONSPERJ, órgão colegiado permanente, de natureza propo-  
sitiva e consultiva, tem por finalidade, integração entre os Poderes,  
Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais com o objetivo de  
formular e propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção da  
segurança, prevenção, política criminal do estado e controle da vio-  
lência.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - Ao CONSPERJ compete:

**I** - atuar como órgão propositivo e consultivo na definição de diretrizes  
relacionadas à Política Estadual de Segurança Pública;

**II** - orientar a modernização e o desenvolvimento institucional das for-  
ças estaduais de segurança pública;

**III** - orientar a intersectorialidade da Política Estadual de Segurança Pú-  
blica;

**IV** - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência da  
Política Estadual de Segurança Pública;

**V** - convocar e coordenar a Conferência Estadual de Segurança Pú-  
blica e zelar pela efetividade das suas deliberações;

**VI** - auxiliar o Instituto de Segurança Pública (ISP), no trato com os  
Conselhos Comunitários e Municipais de Segurança Pública, assim  
como nos grupos temáticos e comissões temporárias;

**VII** - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

**VIII** - interagir na articulação entre os órgãos de segurança pública  
federais, estaduais, distritais, municipais e demais poderes;

**IX** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA

**Art. 3º** - Integram o CONSPERJ:

- I** - a Plenária;
- II** - a Presidência, exercida por membro eleito em votação pela ses-  
são plenária;
- III** - a Vice-Presidência;
- IV** - os Conselheiros;
- V** - a Secretaria Administrativa;
- VI** - a Comissão Permanente de Ética.

**§ 1º** - A Plenária do CONSPERJ, seu órgão máximo, será constituída  
pela Presidência do Conselho e pelos Conselheiros a que se refere o  
inciso IV.

**§ 2º** - O Presidente do CONSPERJ será substituído nas suas ausên-  
cias ou impedimentos pelo Vice-Presidente, cuja designação ficará a  
cargo do Presidente do Conselho;

**§ 3º** - A Secretaria Administrativa do CONSPERJ, subordinada ao  
Presidente do Conselho, exercerá a função de apoio técnico e admi-  
nistrativo das decisões da Plenária e outros definidos em Regimento  
Interno;

CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Ja-  
neiro - CONSPERJ, será composto por seu presidente e por 14 (qua-  
torze) membros titulares, assim distribuídos:

**I** - 06 (seis) representantes permanentes; a saber: Secretário de Es-  
tado de Polícia Militar (SEPM), Secretário de Estado de Polícia Civil  
(SEPOL), Secretário de Estado de Defesa Civil (SEDC), Secretário de  
Estado de Administração Penitenciária (SEAP), Secretário de Estado  
de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SEDHDS) e Contro-  
ladoria Geral do Estado (CGE);

**II** - 08 (oito) representantes convidados, ocupantes dos seguintes car-  
gos: 01 (um) Desembargador, 01 (um) Juiz de Direito, 01 (um) Pro-  
curador de Justiça, 01 (um) Promotor de Justiça, 01 (um) Defensor  
Público, 01 (um) Deputado Estadual e 02 (dois) Delegados de Polícia  
Federal.

**§ 1º** - Os representantes enumerados no inciso II do presente artigo  
serão convidados exclusivamente pelo Governador do Estado.

**§ 2º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONS-  
PERJ, a critério de seu Presidente, representantes de órgãos e en-  
tidades públicas, privadas, técnicos e observadores, sem direito a vo-  
to, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

**Art. 5º** - A participação no CONSPERJ será considerada serviço pú-  
blico de caráter relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CONSPERJ reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente,  
sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de 1/3  
(um terço) de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mí-  
nima de 07 (sete) dias, com pauta encaminhada juntamente com a  
convocação.

**§ 2º** - As deliberações da Plenária do CONSPERJ serão adotadas por  
maioria, sem divulgação do voto divergente.

**§ 3º** - O resultado da votação constará em ementa, por todos assi-  
nada.

**§ 4º** - Só será possível realizar alterações no Regimento Interno com  
a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros,  
por maioria simples dos presentes.

**Art. 7º** - O CONSPERJ instituirá grupos temáticos e comissões tem-  
porárias destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas  
específicos.

**§ 1º** - O ato de criação dos grupos temáticos e comissões tempo-  
rárias definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para a con-  
clusão de seus trabalhos.

**§ 2º** - Os grupos temáticos e comissões temporárias poderão convidar  
para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades  
públicas ou privados, bem como outros técnicos ou especialistas que  
tenham afinidade com as matérias tratadas.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** - O Conselho aprovará seu regimento interno, em até 90 (no-  
venta) dias após a publicação deste Decreto, que disporá sobre sua  
organização, funcionamento e atribuições de seus membros, observa-  
das as disposições deste Decreto.

\*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 26.02.2019.

Id: 2167582

## Atos do Governador

## ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de  
suas atribuições constitucionais e legais.

## RESOLVE:

**NOMEAR PAULO ROBERTO DE SOUZA E AVILA** para exercer o  
cargo em comissão de Secretário de Estado, no Gabinete de Segu-  
rança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2167576

## ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de  
suas atribuições constitucionais e legais,

## RESOLVE:

**DESIGNAR**, nos termos do art. 3º, da Lei nº 2.592, de 10 de junho  
de 1996, e suas alterações, e do Decreto nº 44.503, de 29 de no-  
vembro de 2013, os representantes, abaixo mencionados, para inte-  
grar o Conselho Gestor do Fundo Especial de Apoio para Programas  
de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON, da Secretaria de  
Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV.

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
E GOVERNANÇA:**

- MÁRCIO DA CUNHA BRAGA
- CÁSSIO RODRIGUES BARREIROS

Id: 2167589